



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

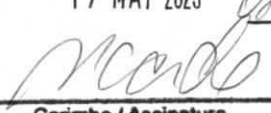
Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)

CÂMARA MUN. DE GURUPI

17 MAIO 2023

REQUERIMENTO Nº 86/2023.
(Vereador Ivanilson Marinho)

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1623	
DATA. 17 MAI 2023	HORA: 08:51
	
Carimbo / Assinatura Senhor Presidente,	

Requer a alteração do Decreto nº 0838 de 05 de junho de 2022 que "Fixa preços públicos para utilização dos imóveis públicos especificados e, da outras providências".

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais desta Casa de Leis, após ouvirem o douto Plenário, **REQUER** providências junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças: *a alteração do Decreto nº 0838 de 05 de junho de 2022 que "Fixa preços públicos para utilização dos imóveis públicos especificados e, da outras providências".*

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 116/22 que concede o benefício da imunidade tributária aos templos de qualquer culto;

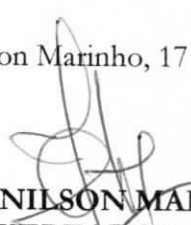
CONSIDERANDO o julgado do STF RE nº 325.822-2/SP, ARE 694.453 AgR, ARE 1.129.395, ARE 933.174 AgR, ARE 917.485 e ARE 891.596, analisou que o conceito constitucional de "templos de qualquer culto", prevista no artigo 150, VI, "b", CF, deve abranger não somente os prédios destinados aos cultos, mas também o patrimônio, a renda e os serviços relacionados às finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas, devendo ser aplicado o §4º do artigo 150 como vetor interpretativo;

CONSIDERANDO também que o STF não definiu a expressão "templos de qualquer culto" como o local onde ocorre a missa ou o culto, mas, sim, como sinônimo de "entidade religiosa", pois o legislador utiliza o mesmo termo previsto na Constituição Federal "templos de qualquer culto", utilizando-se a definição adotada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 325.822-2/SP, que afastou a interpretação restritiva.

REQUER com a aprovação dos nobres Vereadores que ocorra a alteração do Decreto nº 0838 de 05 de junho de 2022 que "Fixa preços públicos para utilização dos imóveis públicos especificados e, da outras providências", incluindo no parágrafo único do artigo 1º, as instituições religiosas na dispensa dos preços públicos previstos no decreto.

É a justificativa.

Gabinete Vereador Ivanilson Marinho, 17 de maio de 2023.


IVANILSON MARINHO
VEREADOR - SD